

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
RUA DO AÇO 215 - 1.º ANDAR - 4705-000 VILA NOVA DA BARQUINHA



1-01-01

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PROGRAMA DE CONCURSO

EMPREITADA DE VALORIZAÇÃO DA IGREJA MATRIZ DA ATALAIA

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

ÍNDICE

Objeto do procedimento	3
Definições.....	3
Entidade Pública Adjudicante	3
Decisão de contratar.....	4
Fundamentação da escolha do procedimento	4
Órgão competente para Prestar Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento	4
Documentos de habilitação	5
Apresentação dos documentos de habilitação.....	7
Documentos da proposta	7
Admissibilidade de apresentação de propostas variantes	8
Agrupamentos de concorrentes	8
Prazo para apresentação das propostas.....	9
Abertura das propostas	9
Elementos das propostas.....	9
Manutenção das propostas	10
Preço base e prazo de execução.....	10
Critério de adjudicação	10
Adjudicação em caso de empate entre propostas	12
Modo de prestação da caução e valor da caução.....	12
Celebração do contrato	12
Encargos do concorrente	13
Comunicações e notificações.....	13
Repetição de obras similares	13
Consulta das peças do procedimento e inspeção do local dos trabalhos	14
Direito aplicável	14
ANEXO I.....	15



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXO II.....	16
ANEXO III.....	18
ANEXO IV	19



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente programa de concurso visa a celebração do Contrato para a realização da empreitada de **Valorização da Igreja Matriz da Atalaia**.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:

- a) Código dos Contratos Públicos (CCP) – o regime jurídico instituído no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e legislação complementar;
- b) Proposta – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- c) Atributo da proposta – qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos;
- d) Adjudicação – ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Cláusula 3.ª

Entidade Pública Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, com o número de telefone (+351) 249720350 e de fax (+351) 249720368 e com o endereço de correio eletrónico geral@cm-vnbarquinha.pt.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 4.ª

Decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 5.ª

Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento escolhido é o Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º e com os artigos 38.º e 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 6.ª

Órgão competente para Prestar Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos e retificações das peças do procedimento é o Júri do Procedimento, por delegação, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, competência que lhe foi delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, por deliberação do órgão executivo municipal de 9 de setembro de 2020, exarado da informação n.º 1534/2020, de 4 de setembro, conferido ao abrigo do n.º 1, do artigo 109.º do mesmo Diploma, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 - Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

- 4 - Os esclarecimentos serão juntos às peças do procedimento, e fazem parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
- 5 - Todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento serão notificados dos esclarecimentos.
- 6 - Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.

Cláusula 7.ª

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, anexo também a este programa, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
- c) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme a seguir indicadas:
 - i) Da 1.ª categoria (Edifícios e património construído): 10.ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos), de classe que cubra o valor global da proposta;
 - ii) Da 1.ª Categoria (Edifícios e património construído): 4.ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) e 5.ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos); 2.ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas): 8.ª Subcategoria (Calcetamentos), cada uma de classe correspondente à parte dos trabalhos que a cada uma respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea d).
- d) Se for o caso de subcontratação, e, sem prejuízo do disposto na alínea c), subalínea i), da presente cláusula, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- e) O adjudicatário ou um subcontratado referido na alínea d), nacional de Estado signatário do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nas alíneas c) e d)), consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação do objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitem ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

- f) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas, singulares ou coletivas:
- i) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - ii) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., **devendo a empresa de construção responsável pela obra ser** detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;
 - iii) É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- g) Certificado de habilitações literárias e profissionais do Diretor técnico da empreitada responsável pela orientação da obra, e respetivo “curriculum vitae”, que deverá ter a qualificação mínima necessária a que obriga o alvará exigido na alínea c), subalínea i) da presente cláusula.
- h) Certificado de habilitações literárias e profissionais e respetivo “curriculum vitae” do técnico responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª, do Caderno de Encargos – Preparação e planeamento da execução da obra, que faz parte integrante deste procedimento.
- i) Certificado de habilitações literárias e profissionais e respetivo “curriculum vitae” do técnico responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos de construção e demolição e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª, do Caderno de Encargos – Preparação e planeamento da execução da obra, que faz parte integrante deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 8.ª

Apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula 7.ª, na plataforma eletrónica de contratação pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação para apresentação desses documentos.

Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta, elaborado em conformidade com o modelo Anexo I do presente programa de concurso;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo Anexo I do Código dos Contratos Públicos, anexo também a este programa de Concurso a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;
- c) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar;
- d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, incluindo o plano de trabalhos para remoção de amianto, nos termos do Decreto-Lei n.º 266/2004, de 24 de julho;
- e) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- f) Um plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos associado, elaborados nos termos e para os efeitos definidos no artigo 361.º do CCP;
- g) Documento indicando os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção Imobiliária, I.P ou nas declarações emitidas pelo mesmo Instituto, nos termos da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, conforme definido no n.º 4 do artigo 60.º do Código suprarreferido.
- h) No caso dos agrupamentos concorrentes, deverão estes, para o efeito, indicar na proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, conforme definido no n.º 5 do artigo 60.º do Código suprarreferido;

- i) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

Cláusula 10.ª

Admissibilidade de apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, sendo certo que cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, nos termos de n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Agrupamentos de concorrentes

- 1 - Ao concurso e para a realização das obras, as empresas de construção podem apresentar-se organizadas, entre si ou com empresas que se dediquem a atividade diversa, em consórcios ou em qualquer das modalidades jurídicas de agrupamento de empresas admitidas e reguladas pelo quadro legal vigente, desde que seja cumprido, para o efeito, o disposto no artigo 26.º do Decreto-lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52.º ou 53.º do Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento.
- 3 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
- 4 - No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 12.ª

Prazo para apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta de preço, a apresentar nos termos da cláusula 9.ª, serão entregues na plataforma eletrónica de contratação pública em uso nos serviços, até às 17,00 horas do 24.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do respetivo anúncio no Diário da República, contado nos termos, do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, pelos concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados para o efeito, contra recibo.

Cláusula 13.ª

Abertura das propostas

- 1 - A abertura das propostas realizar-se-á pelas 14:30 horas, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada nos serviços.

Cláusula 14.ª

Elementos das propostas

- 1 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, conforme o n.º 1 do artigo 58.º do CCP suprarreferido.
- 2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) da cláusula 9.ª deste Programa de Concurso, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3 - Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

Cláusula 15.ª

Manutenção das propostas

Decorrido o prazo de **66** (sessenta e seis dias) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Cláusula 16.ª

Preço base e prazo de execução

- 1 - O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, é de € 234.562,01 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros e um cêntimo) com exclusão do IVA.
- 2 - O prazo de execução estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 362º é de 150 dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.ª

Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação é feita segundo o critério da proposta que apresente a melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, sendo certo que no Caderno de Encargos da empreitada se encontram definidos todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo-se à concorrência o preço a pagar, o prazo de execução e a qualidade dos materiais e equipamentos a incorporar em obra, conforme indicado nas alíneas seguintes:
 - a) O preço a pagar tem uma ponderação de 40%, de acordo com a seguinte escala de pontuação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Preço total:	Pontuação:
≤ € 150.000	5
≤ € 180.000 e > € 150.000	4
≤ € 200.000 e > € 180.000	3
≤ € 230.000 e > € 200.000	2
≤ 251.000 e > € 230.000	1

- b) O prazo de execução tem uma ponderação de 10%, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Prazo de execução:	Pontuação:
≤ 90 (dias)	5
≤ 100 dias e > 90 dias	4
≤ 120 dias e > 100 dias	3
≤ 140 dias e > 120 dias	2
≤ 150 dias e > 140 dias	1

- c) A qualidade tem uma ponderação de 50%, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Materiais e Equipamentos:	Pontuação:
Características técnicas dos materiais e equipamentos superiores às indicadas nas especificações técnicas e referências do projeto para, luminárias, quadros, aparelhagem de comando e manobra e equipamento de segurança das instalações elétricas e para os aços da reabilitação estrutural;	5
Características técnicas dos materiais e equipamentos iguais ou equivalentes às indicadas nas especificações técnicas e referências do projeto para, luminárias, quadros, aparelhagem de comando e manobra e equipamento de segurança das instalações elétricas e para os aços da reabilitação estrutural;	1
Nota: As características técnicas dos materiais e equipamentos a comprovar pela apresentação das respetivas fichas técnicas e informação complementar.	

- 2- A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.
- 3- Todos os fatores e subfactores são objeto de avaliação quantitativa numa escala de 1 a 5 valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

- 4- A pontuação global e as pontuações atribuídas a cada fator são arredondadas às centésimas.

Cláusula 18.ª

Adjudicação em caso de empate entre propostas

- 1 - Fora dos casos em que só tenha sido apresentada uma proposta ou em que só uma, de entre todas as apresentadas, não padeça de motivos de exclusão, e, em caso de empate entre propostas, a adjudicação é feita por sorteio, com recurso a “Bola Branca vs. Bola Preta”.
- 2 - Ao sorteio assistem todos os concorrentes cujas propostas foram admitidas.
- 3 - A adjudicação será efetuada à proposta com «Bola Branca».

Cláusula 19.ª

Modo de prestação da caução e valor da caução

- 4 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos e em conformidade com o que dispõe o artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O adjudicatário será notificado da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias prestar a caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sob pena de a adjudicação caducar.
- 6 - O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, cujos modelos se anexam ao presente programa de procedimento.

Cláusula 20.ª

Celebração do contrato

- 1 - Após a prestação da caução, o adjudicatário será notificado da minuta do contrato, e deverá pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.
- 2 - Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto da entidade adjudicante, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

subempreitada que efetue.

Cláusula 21.ª

Encargos do concorrente

- 1 - São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.
- 2 - São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção dos impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

Considerando que os documentos que constituem as propostas são apresentados em suporte digital, as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos dos Contratos Públicos serão efetuadas através da plataforma eletrónica em usos nos serviços.

Cláusula 23.ª

Repetição de obras similares

Pode adotar-se o ajuste direto quando se verifique a necessidade de executar obras que consistam na repetição de obras similares objeto do contrato da presente empreitada de obras públicas, desde que, de forma cumulativa:

- i) O contrato seja celebrado com a mesma entidade adjudicante;
- ii) Essas obras estejam em conformidade com o projeto base comum;
- iii) O contrato a celebrar na sequência do presente concurso público tenha sido celebrado há menos de três anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 24.ª

Consulta das peças do procedimento e inspeção do local dos trabalhos

- 1 - O processo do concurso público encontra-se patente na secretaria da divisão municipal de serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, Telefone 249720350, Telefax 249720368, e com e-mail geral@cm-vnbarquinha.pt, onde pode ser examinado, durante o horário de expediente das (9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00), desde a data da publicação do respetivo anúncio no Diário da República até ao dia e hora da abertura das propostas.
- 2 - Os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efetuar os respetivos pedidos através de telefone 249720350 ou Telefax 249720368, até ao 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

Vila Nova da Barquinha 27 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel dos Santos Freire, Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXO I

Modelo da proposta

[a que se refere a alínea a) da cláusula 9.ª do programa do Procedimento]

F... (indicar o nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apenas a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXO II

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se referem a alínea b) da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

j) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXO III

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) da cláusula 7.ª do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CPP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXO IV

Modelo de Caução

[a que se refere o n.º 3 da cláusula 18.ª do Programa do Procedimento e o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

A) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Pública Contratante]:

Nos termos e para os efeitos das cláusulas 42.ª e 43.ª do Programa do procedimento relativo ao “Concurso Público para a celebração do Contrato de ... [identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), o [banco], pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o n.º [...], com o capital social de [...] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [...], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é dividido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

B) SEGURO-CAUÇÃO

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Pública Contratante]:

Nos termos e para os efeitos das cláusulas 42.^a e 43.^a do Programa de Concurso relativo ao "Concurso Público para Celebração do Contrato de ... [identificar o procedimento]" (doravante o "Programa do Procedimento"), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o n.º [...], com capital social de [...] (a "Seguradora"), vem prestar, a pedido de [identificação completa do concorrente] (o "Segurado"), com sede em [...], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o "Tomador"), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa de Concurso, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa de Concurso ou em qualquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou de apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;
3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;
4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;
5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

C) DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.: €

Vai (nome do adjudicatário, com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da [entidade pública contratante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representantes(s) legal(ais)]